

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Conforme recentemente noticiado, nomeadamente através do Jornal “Público”, em 12/09/2020: “Crianças nascidas em Portugal com menos de três anos, filhas de quem ainda não tem autorização de residência, já não podem regularizar-se e ficam sem direito a abono ou apoios sociais”

Pelo que se depreende no artigo, o SEF não está a aceitar a regularização de crianças com menos de três anos nascidas em Portugal, filhas de pais em situação irregular, a alegar que estes devem esperar até aos três anos, entretanto não apontam a legislação pertinente, muito menos o motivo do impedimento criado.

Nesta esteira, é facto notório que antes desta postura adotada pelo órgão, as crianças nascidas em Portugal, nesta faixa etária, podiam regularizar-se. Ainda, é noticiado que o MAI clarifica, no mesmo artigo do PÚBLICO, que a lei “não estabelece qualquer patamar etário para a concessão de autorização de residência a menores”, independentemente da situação dos pais.

Segundo a Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, na redação dada pela Lei n.º 28/2019, de 29 de março, as crianças estrangeiras nascidas em Portugal, filhas de pais que ainda não estão regularizados, têm direito a pedir autorização de residência desde que estejam a frequentar o ensino pré-escolar e os pais apresentem prova de meios de subsistência, porquanto, a que se ressaltar que beneficiam-se do estatuto de residente idêntico ao concedido aos progenitores.

Considerando ainda que a regularização documental de uma criança “é desde logo importante para melhor usufruir de direitos básicos, como os que se referem à sua saúde e educação” e que mesmo em relação aos menores que estão no país de forma irregular o Estado deve “proporcionar o benefício desses direitos”, segundo a Convenção dos Direitos da Criança, compromisso este assumido pelo Estado Português, ao passar a ser signatário desta convenção, que ainda estipula que: “comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos

previstos (...) a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação”, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministro da Administração Interna, as seguintes perguntas:

1. Pode o MAI clarificar qual o motivo de tal impedimento criado?
2. Pode o SEF apresentar uma solução para que não haja qualquer discriminação ou descumprimento aos compromissos assumidos pelo Estado Português no que tange à Convenção dos Direitos da Criança e oferecer uma solução a não tornar indocumentadas centenas de crianças?

Palácio de São Bento, 22 de setembro de 2020

Palácio de São Bento, 24 de setembro de 2020

Deputado(a)s

PAULO PORTO(PS)

ROMUALDA FERNANDES(PS)

MARTA FREITAS(PS)

PAULO PISCO(PS)

LARA MARTINHO(PS)

TELMA GUERREIRO(PS)